



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## LEI Nº 4.407, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a comprovação da infração pelo agente da autoridade de trânsito no Município de Araucária.

**Art. 1º** Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração pelo agente da autoridade de trânsito mediante comprovação.

**Parágrafo único.** A comprovação mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á por declaração do agente da autoridade de trânsito devidamente acompanhada de prova produzida por aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, salvo excepcionalidade devidamente justificada pelo tipo da infração ou das circunstâncias.

**Art. 2º** Ao autuado é garantido livre acesso às imagens, sons e demais provas, a fim de permitir-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 10:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6672d79911ec0>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 19/06/2024 10:05

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
19/06/2024 10:05:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente